

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTI RENDA URBANA
CNPJ/ME n.º 30.871.698/0001-81

Código de negociação na B3: HBRH11
Código ISIN: BRHBRHCTF000

Administrado por
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

FATO RELEVANTE
Renúncia Temporária da Remuneração do Consultor Imobiliário

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011 inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de administradora (“Administrador”) do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO MULTI RENDA URBANA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.871.698/0001-81 (“Fundo”), em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 41 da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM nº 472/08”), informa aos cotistas do Fundo (“Cotistas”) e ao mercado em geral que a **HBR GESTÃO DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 1.145, 2º andar, Jardim América, Helbor Concept - Edifício Corporate, CEP 08.780-500, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.455.893/0001-19, na qualidade de consultor imobiliário do Fundo (“Consultor Imobiliário”), firmou, em 28 de julho de 2021, termo de renúncia por meio do qual o Consultor Imobiliário renunciou ao recebimento da remuneração mensal devida pelo Fundo (“Termo de Renúncia” e “Renúncia”, respectivamente), nos termos do “*Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Investimentos Imobiliários*”, celebrado pelo Fundo, representado pelo Administrador, pelo Consultor Imobiliário e pelo Administrador, na qualidade de interveniente anuente, em 16 de janeiro de 2020 (“Contrato de Consultoria”).

Conforme o disposto no Termo de Renúncia, a Renúncia englobará as remunerações que seriam devidas ao Consultor Imobiliário referente aos meses de julho de 2021 a dezembro de 2021 (“Período de Renúncia”), sendo certo que (i) o não pagamento, pelo Fundo, das remunerações mensais referentes ao Período de Renúncia não caracterizará inadimplemento do Fundo no âmbito do Contrato de Consultoria; e (ii) após o término do Período de Renúncia, o Consultor Imobiliário voltará a fazer jus a remuneração devida nos termos do Contrato de Consultoria e do regulamento do Fundo, sem qualquer tipo de acréscimo, em razão da Renúncia.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 29 de julho de 2021.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.